

4.4.1 E as Procuradorias ???



Júlio Cezar Guttierrez Vieira
Baptista

Segundo levantamentos preliminares da Superintendência Judiciária, a Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais recebeu no período de janeiro/2004 a julho/2005 mais de 100.000 (cem mil) processos para manifestação dos Procuradores de Justiça.

Estão providos 108 cargos de Procurador de Justiça, sendo certo que alguns destes estão afastados das atividades processuais em razão do exercício de funções na Administração Superior.

Esse ligeiro apanhado acerca dos números que envolvem a atividade do Ministério Público em segunda instância demonstra que há uma grande desproporção entre o número de processos que aportam à Procuradoria-Geral de Justiça e o de Procuradores de Justiça.

É neste ambiente que se materializa uma das mais sensíveis funções do Ministério Público: a interposição dos recursos aos tribunais superiores.

O que tem facilitado enormemente o trabalho de alguns pouquíssimos Procuradores é a existência de uma Assessoria Jurídica disponibilizada pela Administração Superior, que dá suporte à interposição dos recursos extraordinários *lato sensu*.

O trabalho nesse campo é cirúrgico, pois se trabalha com muitos autos, prazos exíguos, matérias às vezes inéditas e falta de habilidade no uso dos meios disponíveis, os quais facilitam a interposição dos recursos (v.g., revista eletrônica de jurisprudência do STJ).

O que a experiência tem demonstrado é que, quando há suporte ao trabalho dos Procuradores, o desempenho operacional melhora. Porém, o suporte não consiste em prover as Procuradorias de Assessores para, simplesmente, compartilharem o problema.

As assessorias devem existir, a exemplo dos Centros de Apoio Operacional, para dar suporte, e não para fazer o trabalho dos órgãos de execução. Mas, ainda não houve a preocupação de se criar um CAO-Procuradorias. As poucas tentativas havidas nesse sentido restaram em transformar os Técnicos em Direito em destinatários de processos para manifestação, sob a orientação de um Procurador. Por fim, os Técnicos agora é que precisam de suporte.

Não bastam assessores, não bastam computadores. O que

Júlio Cezar Guttierrez Vieira Baptista

Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Julio@mp.mg.gov.br

tem de ser repensado é a forma de atuação. E não é se desincumbindo de determinadas atribuições que encontraremos a solução. As atribuições são a razão da nossa existência. E se hoje somos o que somos, devemos agradecer ao bom desempenho dessas atribuições por aqueles Promotores pioneiros, no júri, nas curadorias hoje Promotorias Especializadas, e nas sempre presentes Promotorias Criminais. Não podemos atuar apenas na área que está na moda, que dá notícia. Quanto mais presente o Ministério Público estiver, mais prestigiado será.

O que tem havido efetivamente é falta de disponibilização de meios para a atuação dos Procuradores de Justiça. Não se procura saber quais as necessidades de informação das Procuradorias Cíveis, Criminais e Especializadas e quais as dificuldades existentes para a sua atuação.

É preciso que as Procuradorias também sejam objeto de estudo, inclusive com correições, para se avaliar se está havendo uma discrepância ou distorção. É preciso que seja analisada a forma de distribuição dos Técnicos, os critérios de distribuição dos processos e até mesmo o número de Procuradores por Procuradorias. Sem informações básicas não há avaliar, e muito menos criticar.

O que falta, portanto, é conhecer para, depois, formar a opinião. Palpites diversos são dados sem que se conheça a realidade da segunda instância. Propostas são feitas sem que se conheça o funcionamento da máquina. É preciso uma mirada franca para a atuação do Ministério Público em segunda instância para que se possa manter a mesma dignidade existente em primeiro grau de atuação.

Não podemos nos dar ao luxo de nos acomodar no silêncio e frescor de nossos gabinetes e ficar divagando sobre teorias alienígenas, enquanto os processos se amontoam nas prateleiras dos Cartórios, por força de um mal necessário conhecido como represamento. Afinal, parado o processo estará onde ele estiver, ainda que previamente distribuído.

Por falar nisso, acabam de aportar em meu gabinete os processos para ciência de acórdão. E como não temos, na área criminal, o privilégio do prazo em dobro e eventuais embargos de declaração devem ser interpostos imediatamente, aqui me despeço daqueles que podem se dar ao luxo de ler estas linhas, mesmo chegando agora à conclusão de que perderam seu tempo.